

LEI MUNICIPAL Nº 1400/15, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a assumir e suportar os custos da obra relativa à contribuição de melhoria, na forma que especifica.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, sobre o valor da contribuição de melhoria incidente na obra de infraestrutura urbana implantada em parte da Rua Antonio Dall Alba e da Rua Antonio Pauletti, autorizado a assumir e suportar os custos da obra, diretamente, conforme artigo 86 e parágrafo único da Lei Complementar nº 01/97, na forma assim composta:

§ 1º - Quanto à pavimentação do leito da rua:

a) 50% (cinquenta por cento), no pagamento da contribuição de melhoria afeta ao leito da rua, quando paga em parcela única em até 30 (trinta) dias após a notificação do contribuinte;

b) 45% (quarenta e cinco por cento), para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem a incidência de encargos de correção;

c) 40% (quarenta por cento), para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem a incidência de encargos de correção.

§ 2º - Quanto à pavimentação dos passeios públicos:

a) 20% (vinte por cento), no pagamento da contribuição de melhoria afeta a pavimentação dos passeios, quando paga em parcela única em até 30 (trinta) dias após a notificação do contribuinte;

b) 10% (dez por cento), para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem a incidência de encargos de correção;

c) para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem a incidência de encargos de correção, não haverá suporte do custo da obra pela Municipalidade.

Art. 2º - O benefício instituído pela presente Lei deverá ser optado pelo proprietário no momento da notificação e entrega do Edital de Contribuição de Melhoria.

Art. 3º - Para a contribuição de melhoria na obra de infraestrutura urbana implantada em parte da Rua Antonio Dall Alba e da Rua Antonio Pauletti, fica excepcionada a incidência e aplicação do artigo 84 e parágrafos da Lei Complementar nº 01/97, Código Tributário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e dois dias do mês de maio de 2015.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 22.05.15